



Projeto de Lei nº 020/2024

de 05 de dezembro de 2024.



“Altera a redação do artigo 134 da Lei nº 273, de 08 de dezembro de 1997, que instituiu o Regime Jurídico dos servidores Públicos do Município de Cachoeira Dourada e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de **CACHOEIRA DOURADA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o artigo 134 da Lei nº 273 de 08 de dezembro de 1997, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cachoeira Dourada, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134 - A gratificação pela prestação de serviço extraordinário se destina a remunerar os serviços prestados fora da jornada normal de trabalho a que estiver sujeito o servidor, no desempenho das atribuições de seu cargo.

§ 1º - A base de cálculo para o pagamento de horas extras será a remuneração total percebida pelo servidor público, composta por:

- a) vencimento básico;
- b) gratificações permanentes;
- c) adicionais de tempo de serviço ou função;
- d) outras vantagens incorporáveis.

§ 2º - Não serão consideradas na base de cálculo as verbas indenizatórias, ajuda de custo, as diárias, ou qualquer outra de natureza não salarial.

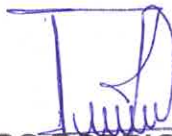
§ 3º - O percentual aplicado para o cálculo das horas extras será de no mínimo:

I - 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para trabalho em dias úteis;

II - 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal para trabalho em domingos, feriados dias de descanso obrigatório.”

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de dezembro de 2024.**



**RODRIGO RODRIGUES ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CACHOEIRA  
DOURADA-GO**  
GOVERNO DE RESULTADOS



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

### Projeto de Lei nº 020/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Ilustre Vereadores

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei em tela que busca dar maior clareza e justiça ao cálculo das horas extras realizadas pelos servidores públicos, reconhecendo o caráter abrangente da remuneração e corrigindo eventuais distorções e OMISSÃO na Lei Municipal 273/1997 artigo 134.

Atualmente, muitas interpretações limitam a base de cálculo às verbas fixas desconsiderando as vantagens permanentes do servidor, o que não reflete de maneira justa a sua remuneração, conforme definido da Súmula Vinculante de nº 16 do Supremo Tribunal Federal.

Por isso, é de grande importância a aprovação do Projeto em questão, sendo que na oportunidade, com a devida *vênia*, solicitamos que o mesmo seja apreciado por esta douta Casa de Leis no período mais breve possível.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, requer a tramitação da presente matéria, para que esta seja apreciada e votada, contando com o apoio dos representantes desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

**RODRIGO RODRIGUES ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**